



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

PROTOCOLO Digital Nº 50740/2025

OBJETO: CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) – OPERACIONALIZAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MOURÃOENSE USUÁRIA DO SUS NO ANO DE 2026.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

Ementa: Aquisição direta através do *Consórcio Intergestores Paraná Saúde* - programa consórcio público – Possibilidade. Interpretação do *art. 75 inc. XI da Lei 14.133/2021, c/c art. 152 do Decreto Municipal nº 10672/2023*

P A R E C E R

I) DO RELATÓRIO

A **Secretaria Municipal de Saúde – SESAU** solicita através da **Requisição de Compras nº 750/2025** o contrato de aquisição de medicamentos junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** para:

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8009537	4	PAR		R\$525.000,00	R\$2.100.000,00
Produto: CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM O CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).						
Valor Total:						R\$2.100.000,00

Justificativa de uso:

FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE VISANDO OPERACIONALIZAR AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, POR MEIO DA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO MOURÃOENSE USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ANO DE 2026.

A **SESAU** justificou no sentido de que:

- ✓ **Considerando** a necessidade de **Formalização de Convênio** com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde visando operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, por meio da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais para atendimento da população mourãoense usuária do sistema único de saúde (sus) no ano de 2026.
- ✓ **Considerando** a **Portaria GM/MS Nº 6.942**, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do **Componente Básico da Assistência Farmacêutica** no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

- ✓ **Considerando** que o município deve aplicar contrapartida mínima municipal de **R\$ 3,01** (três reais e um centavo) por habitante/ano, para financiar a aquisição de medicamentos e insumos constantes dos Anexos II e IV da Rename vigente no SUS, conforme definido nas normativas do Ministério da Saúde e pactuado nas CIBs.
- ✓ **Considerando** que o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** oferece aos municípios consorciados a opção de repasse desse recurso de contrapartida por meio da celebração de convênio, nos casos em que a aquisição pelo próprio município se torna mais onerosa.
- ✓ **Considerando a Lei Municipal nº 1372**, de 26 de julho de 2001, que autoriza o poder executivo municipal a constituir com os demais gestores do Sistema Único de Saúde no estado do Paraná, o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** a aquisição de medicamentos e insumos necessários.
- ✓ **Considerando a Lei Municipal nº 4944**, de 26 de novembro de 2025, que ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS** aos termos do regime previsto na Lei nº Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

JUNTOU-SE:

- Requisição de Compras **nº 750/2025**
- Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Termo de Referência (TR)
- Há a indicação de Previsão dessa despesa no **item 410 do PCA/2025**.
- **Lei Municipal nº 1372/2001** – autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir com os demais gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**.
- **Portaria GM/MS 6942** de 16/06/2005
- Minuta modelo de convênio.
- Ata da Assembleia Geral Ordinária – 19/12/2024 do **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
- Estatuto do **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** de 12/04/2019
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista
 - Cartão CNPJ
 - CND Estadual PARANÁ
 - CPD FEDERAL com efeito Negativa





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

-  CND Trabalhista
-  CND Município de CURITIBA (PR)
-  CND FGTS

É o Relatório.

II) DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim incumbe a essa **PROGE** prestar consultoria sob prisma estritamente jurídica, ***não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade*** dos atos praticados no âmbito da Administração Pública em especial suas Secretarias, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II.1) - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA (art. 75, inc. XI Lei 14.133/21)

A Legislação exige que para efetivar a **contratação direta** o procedimento deverá ser instruído com os seguintes documentos (**art. 72**, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do Decreto Municipal nº 10672/2023 **art. 152**, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- *Foi apresentado:*
 - ✓ *Documento de Formalização de Demanda (DFD)*
 - ✓ *Não apresentou o Estudo Técnico Preliminar (ETP)*
 - ✓ *Termo de Referência (TR)*

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

- *Apresentou uma estimativa de despesa para:*
- **Item 001:** 04 parcelas de R\$ 525.000,00 totalizando em R\$ 2.100.000,00.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- *É o documento que está sendo elaborado nessa fase.*

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- A **SESAU** indicou as dotações orçamentárias relacionadas na própria **Requisição de Compras nº 750/2025**.
- 11.003.2254.0303 [40111-0 / 40112-9].333.723.202.000-423

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- **Juntou-se os documentos de habilitação e Estatuto I**
- Ata da Assembleia Geral Ordinária – 2022 do **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
- Estatuto do **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
- Minuta de **contrato**
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista
 - 🚦 Cartão CNPJ
 - 🚦 CND Estadual PARANÁ
 - 🚦 CPD FEDERAL com efeito de Negativa
 - 🚦 CND Trabalhista
 - 🚦 CND Município de CURITIBA (PR)
 - 🚦 CND FGTS

VI - razão da escolha do contratado;

- A escolha do contrato se deu em função de que por meio da **Lei Municipal nº 1.372, de 26 de julho de 2001**, o Poder Executivo Municipal foi autorizado a a constituir com os demais gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA-GERAL

- Que o legislador na **Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 – art. 5º §4º** excluiu da necessidade de prévia autorização legislativa aos Municípios que possuem Lei disciplinando a sua participação no Consórcio Público; o **Município de Campo Mourão** possui a **Lei Municipal nº 1.372**, de 26/07/2001 em que autorizou a sua participação no **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**.
- **Lei Municipal nº 4944**, de 26 de novembro de 2025, que ratifica o protocolo de intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS** aos termos do regime previsto na Lei nº Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

VII - justificativa de preço;

- A **Portaria GM/MS nº 6.942 de 16/06/2025** definiu em seu **art. 1º**:

PORTARIA GM/MS Nº 6.942, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 537.

- a) IDHM muito baixo: R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos) por habitante/ano;
- b) IDHM baixo: R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos) por habitante/ano;
- c) IDHM médio: R\$ 8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos) por habitante/ano;
- d) IDHM alto: R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por habitante/ano; e
- e) IDHM muito alto: R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos) por habitante/ano.

II - Estados: R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos no Título V, Capítulo X, Seção I, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, constantes no Anexo IV da Rename vigente no SUS.

III - Municípios: R\$ 3,01 (três reais e um centavo) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos II e IV da Rename vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes estabelecidos no Título V, Capítulo X, Seção I, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, constantes no Anexo IV da Rename vigente no SUS.

§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais e municipais, utilizar-se-á como parâmetro a estimativa da população dos entes federativos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) pela área técnica, para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

•





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

- **Com relação aos valores** foram advindos para o repasse ao Consórcio, recursos financeiros no valor global (total) de **R\$ 2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais), em **quatro** parcelas de **R\$ 525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente do Consorcio conforme modelo do convênio em anexo.

VIII - autorização da autoridade competente.

- Houve a assinatura do Secretário a **SESAU**, como **autorização Orçamentária** na **Requisição de compras nº 750/2025**.
- Houve a assinatura do Secretário da **SEFIN**, como **autorização Financeira** na **Requisição de compras nº 750/2025**.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

- *Será recomendado essa medida.*

II.2) – DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO

Durante muito tempo, a coordenação das atividades que envolviam os medicamentos no setor público, como programação, aquisição e distribuição, foi executada de forma centralizada pela **CEME - Central de Medicamentos**, que por não considerar as diversidades regionais, aliado à descontinuidade no fornecimento, trouxe muitos problemas de abastecimento no país, principalmente na atenção básica, e veio a contribuir para a desarticulação da Assistência Farmacêutica, retardando seu processo de organização.

Mediante este cenário e entendendo a Assistência Farmacêutica como parte integrante de um Sistema de Saúde, o Ministério da Saúde, após ampla discussão, aprovou, em outubro de 1998, a **Política Nacional de Medicamentos - Portaria nº. 3916/98**, instrumento que passou a orientar todas as ações no campo da política de medicamentos do país

A reorientação da Assistência Farmacêutica, uma das diretrizes dessa Política, que tem como objetivo implementar, nas três esferas de governo do SUS, todas as atividades relacionadas à promoção do acesso da população aos medicamentos essenciais, deve estar fundamentada visando:





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

- ✓ descentralização da gestão;
- ✓ promoção do uso racional dos medicamentos;
- ✓ otimização e eficácia do sistema de distribuição no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos, viabilizando inclusive o acesso da população aos produtos do setor privado.

O processo de descentralização da gestão teve início com a implantação, em 1999, do **INCENTIVO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - IAFAB**, que são recursos financeiros pactuados pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), transferidos aos municípios para a aquisição de medicamentos na atenção básica de saúde.

Este processo possibilitou a retomada da reestruturação e organização da assistência farmacêutica nos estados e municípios, permitindo a autonomia na coordenação de ações e atividades relacionadas aos medicamentos, porém trouxe também o desafio de se buscar estratégias para superar deficiência de escala e aumento da eficiência nos gastos dos recursos, uma vez que 79% dos municípios paranaenses são constituídos por uma população de menos de 20.000 habitantes

Foi com a finalidade de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica que, em junho de 1999, os municípios do estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, constituíram o **CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE**.

Hoje, com 392 municípios associados dos 399 do Estado, o Consórcio vem efetuando a Aquisição de seus Medicamentos Básicos, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição.

Assim sendo o **Município de Campo Mourão** aderiu ao convênio com **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** por intermédio da **Lei nº 1372 de 26/07/2001**

Houve demanda junto ao **Tribunal de Contas do Paraná**, a qual orienta a elaboração de “**contrato de Programa**” com o Consórcio, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.107/05.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

A Administração Pública, para exercer suas funções básicas e dar um atendimento a contento à sua população em especial com relação aos medicamentos operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS - deve constantemente celebrar contratos, convênio, aderir a consórcios intermunicipais.

Assim sendo entendemos que o presente procedimento tem previsão legal a qual possibilita a sua dispensa de licitação nos termos do art. 75, inc. XI da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Neste sentido e com base na documentação acostada não restam dúvidas que caracterizou-se a situação a qual possibilite da **contratação direta** pretendida pelo **SESAU**, pois visa formalizar o contrato de rateio junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**; tornando-se assim, **dispensada a licitação**, nos termos do art. 75 inc. XI da Lei 14.133/2021, c/c art. 66, inc. II; 152, inc. I, II III, IV, V, VI, VII e VIII do Decreto Municipal nº 10672/2023.

III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, estando preenchidos os requisitos do art. art. 75, inciso XI da Lei nº. 14.133/2021 , c/c art. 66, inc. II; 152, inc. I, II III, IV, V, VI, VII e VIII do Decreto Municipal nº 10672/2023, nosso parecer é pela **dispensa de licitação** para que nos termos da orientação do Tribunal de Contas do Estado Paraná e com fundamento no art. 13 da Lei nº 11.107/05 formalize a **“contratação de Programa”** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** (CNPJ nº 03.273.207/0001-28) conforme valor estabelecido tal como descrito na **Requisição de Compras nº 750/2025**, uma vez a **SESAU** informa que possui saldo orçamentário para atender esta despesa a qual foi prevista no **item 410 do PCA/2025**, no total de **R\$2.100.000,00** (dois milhões e cem mil reais) a ser paga em **04 (quatro)** parcelas de **R\$525.000,00** (quinhentos e vinte e cinco mil reais) com a previsão de serem cada parcela liquidada até o dia 05 (cinco) dos meses de até o dia 05 dos meses de **Março/26, Junho/26, Setembro/26 e Dezembro/26**.





MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	8009537	4	PAR		R\$525.000,00	R\$2.100.000,00
Produto: CONVÊNIO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM O CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE).						
Valor Total:						R\$2.100.000,00

Após:

1. Confirmem-se as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
2. Encaminhe-se para a Autorização da autoridade competente.
3. Após para elaboração de empenho.
4. Por fim, conforme **Art. 152, §1º do Decreto Municipal nº 10672/2023** ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser publicado no **Portal Nacional das Contratações Públicas**, no **sítio eletrônico da Prefeitura de Campo Mourão** e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Campo Mourão (PR) (datado e assinado eletronicamente)

Robson Xavier Scarpin

Procurador Jurídico
OAB/PR nº 30.132

